



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.565 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

a) Coronel	13
b) Tenente-Coronel	31
c) Major	51
d) Capitão	100
e) 1º Tenente	110
f) 2º Tenente	120
Soma	425

II - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS POLICIAIS MILITARES (QOMPM):

a) Coronel	01
b) Tenente-Coronel	03
c) Major	05
d) Capitão	14
e) 1º Tenente	15
Soma	38



GOVERNO DE SERGIPE

2

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

III - QUADRO DE OFICIAIS ODONTÓLOGOS POLICIAIS MILITARES (QOOPM):

a) Coronel	01
b) Tenente-Coronel	01
c) Major	01
d) Capitão	02
e) 1º Tenente	02
Soma	07

IV - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS-VETERINÁRIOS POLICIAIS MILITARES (QOMVPM):

a) Major	01
d) Capitão	01
e) 1º Tenente	01
Soma	03

V - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS MILITARES (QOCPM)

a) Major	02
b) Capitão	02
Soma	04

VI - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES (QOAPM):

a) Major	05
b) Capitão	30
c) 1º Tenente	40
d) 2º Tenente	80
Soma	155



GOVERNO DE SERGIPE

3

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

VII - QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS POLICIAIS MILITARES (QOMPM):

a) Major	01
b) Capitão	01
c) 1º Tenente	01
d) 2º Tenente	02
Soma	05

VIII - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS MILITARES AUXILIARES DE SAÚDE (QOEPMAS):

a) Major	01
b) Capitão	01
c) 1º Tenente	01
d) 2º Tenente	02
Soma	05
Total de Oficiais	642

IX - QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES PARTICULARES (QPMP):

a) Combatente (QPMP-0)	
Subtenente	95
1º Sargento	184
2º Sargento	261
3º Sargento	678
Cabo	1.425
Soldado.....	2.995
Soma	5.638

b) Manutenção em Armamento (QPMP-1)	
Subtenente	02
1º Sargento	04
2º Sargento	07
3º Sargento	17
Cabo	05
Soma	35



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

4

c) Operador de Comunicações (QPMP-2)

Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

d) Manutenção de Motomecanização (QPMP-3)

Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

e) Músico (QPMP-4)

Subtenente	05
1º Sargento	15
2º Sargento	22
3º Sargento	15
Cabo	08
Soma	65

f) Manutenção de Comunicações (QPMP-5)

Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

g) Auxiliar de Saúde (QPMP-6)

Subtenente	05
1º Sargento	10
2º Sargento	15
3º Sargento	10
Cabo	25
Soma	65



GOVERNO DE SERGIPE

5

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

h) Corneteiro (QPMP-7)	
Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

i) Especialista (QPMP-E)	
Subtenente	02
1º Sargento	04
2º Sargento	10
3º Sargento	44
Soma	60

Total de Praças 5.923

Total do Efetivo da PMSE 6.565

§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante seleção (concurso), ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, ficando estipulado um mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos do sexo feminino, quando a seleção for efetivada por concurso público, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.

§ 2º Os atuais integrantes do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) devem ocupar provisoriamente, na forma e quantitativos estabelecidos pela Lei nº 4.377, de 29 de maio de 2001, vagas previstas no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 3º As vagas destinadas provisoriamente aos integrantes do QCOPM passam a ser ocupadas exclusivamente pelos integrantes do QOPM na medida em que não haja Oficial daquele quadro em condições de ocupá-las.

§ 4º As vagas constantes do Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM) somente devem ser ocupadas por novo integrante quando da passagem dos atuais integrantes para a reserva remunerada.



GOVERNO DE SERGIPE

6

LEI Nº. 7.823

DE 04 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.945, DE 07/04/2014

§ 5º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “h” e “i” do inciso VIII do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), à medida que não haja policiais militares das referidas qualificações em condições de ocupá-las.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, dentro do efetivo fixado por esta Lei, deve, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, aprovar mediante decreto os quadros de organização da Polícia Militar do Estado de Sergipe, por proposta do Comandante Geral da Corporação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e 5.722, de 05 de outubro de 2005.

Aracaju, 04 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo